

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO Nº 84/2016 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E FRANGOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 73/2016 Processo nº 928/2016

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Piracicaba Carnes e Derivados Ltda., inscrita no CNPJ 11.229.082/0001-67, Inscrição Estadual nº 535.469.871.112, estabelecida à Rua Kiniti Mori, nº 110, bairro Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba, CEP: 13.413-069, neste ato representada pelo Senhor Reginaldo Ribeiro Loureiro portador do RG nº 9.410.828 e CPF nº 051.657.828-67.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de carnes bovinas, suínas e frangos para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Lote 1 - Carnes Bovinas

Lote	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	700	KG	CARNE MOÍDA DE 1º MAGRA	CARNES PIRACICABA	10,90	7.630,00
2	90	KG	COSTELA DE VACA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G.	CARNES PIRACICABA	8,90	801,00
3	730	KG	ALCATRA CORTADA EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.	CARNES PIRACICABA	19,00	13.870,00
4	130	KG	BISTECA SUÍNA CORTADA EM BIFES FINOS COM, APROXIMADAMENTE, 100 G.	CARNES PIRACICABA	8,15	1.059,50
5	75	KG	CARNE SECA CORTADA EM PEÇAS OU CUBOS.	CARNES PIRACICABA	14,60	1.095,00
6	100	KG	COSTELINHA SUÍNA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G.	CARNES PIRACICABA	10,45	1.045,00
7	550	KG	COXÃO MOLE DE 1ª, SEM OSSO E SEM CAPA, CORTADO EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.	CARNES PIRACICABA	17,50	9.625,00
8	200	KG	CUPIM CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS.	CARNES PIRACICABA	12,41	2.482,00
9	360	KG	LAGARTO CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS E COM POUCA GORDURA (MAGRAS).	CARNES PIRACICABA	14,00	5.040,00
10	150	KG	LINGUIÇA SUÍNA DE PERNIL, GROSSA.	CARNES PIRACICABA	8,15	1.222,50
11	220	KG	LOMBO SUÍNO CORTADO EM BIFES OU PEÇAS MAGRAS.	CARNES PIRACICABA	11,50	2.530,00
12	370	KG	MAMINHA DE 1ª, SEM OSSO, CORTADA EM PEÇAS PEQUENAS E COM POUCA GORDURA (MAGRAS).	CARNES PIRACICABA	17,22	6.371,40



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

13	380	KG	PALETA CORTADA EM PEÇAS MAGRAS OU CUBOS (INCLUSIVE PARA ESTROGONOFE).	CARNES PIRACICABA	12,50	4.750,00
14	340	KG	PERNIL SUÍNO, SEM OSSO, CORTADO EM PEÇAS (MAGRA) E/OU EM CUBOS.	CARNES PIRACICABA	8,50	2.890,00
15	195	KG	ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA COM, APROXIMADAMENTE, 25 A 40 G A UNIDADE	CARNES PIRACICABA	7,44	1.450,80
16	370	KG	BRAJOLA COM, APROXIMADAMENTE, 150 G.	CARNES PIRACICABA	15,50	5.735,00
17	40	KG	ESPETO DE ALCATRA COM, APROXIMADAMENTE, 100 G.	CARNES PIRACICABA	14,90	596,00
18	30	KG	HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA COM, APROXIMADAMENTE, 80 G.	CARNES PIRACICABA	8,20	246,00
19	180	KG	BOLO DE CARNE MOÍDA RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO	CARNES PIRACICABA	13,90	2.502,00
20	20	KG	FÍGADO BOVINO CORTADO EM TIRAS	CARNES PIRACICABA	7,90	158,00
VALOR TOTAL:						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 71.099,20 (setenta e um mil e noventa e nove reais e vinte centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- **3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- **3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;
- **3.3.** Resolução nº 08/05;
- **3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - **3.5.** Lei Complementar nº 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.
- **4.2.** O presente Contrato terá vigência a partir de 07 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

- **6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos diariamente até as 07h30 da manhã na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
 - **6.1.1.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;
 - **6.1.2.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
- **6.1.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;
- **6.1.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;
- **6.1.5.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para consumo;
- **6.1.6.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;
- **6.1.7.** Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal);
 - **6.1.8.** As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente:
- **6.1.9.** A data da fabricação e validade dos produtos deverá estar em local visível da embalagem do produto;
- **6.1.10.** A data de fabricação dos produtos deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto;
- **6.1.11**. As carnes devem ser entregues em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. O alimento não deve estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

- **7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- **7.3.** Poderá ser procedida consulta "online" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- **7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- **7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - I advertência:
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor dos produtos não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;
- **10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

- **10.3.** As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.4.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- **10.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.
- **10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
- **10.7.** Faz parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 928/2016 - Pregão Presencial nº 73/2016

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 07 de julho de 2016.

CONTRATANTE
MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA Reginaldo Ribeiro Loureiro Piracicaba Carnes e Derivados Ltda.